

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 2769/2023.
Fundamentação Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Termo de Colaboração nº 14/2023. Órgão: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE. Objeto: formalizar parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, a fim de oferecer, na modalidade de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Fase I (1º ao 5º ano) para até 35 alunos matriculados na rede regular de ensino e/ou escolas privadas, municípios de Pirassununga, laudados com Transtorno do Espectro Autista de níveis de suporte 2 ou 3, com idade de 4 a 12 anos, conforme procura familiar e disponibilidade de vagas. O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 751.873,78 (setecentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), que será pago de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será contado a partir da data de assinatura até 31/12/2023, conforme indicado no Plano de Trabalho. Data da assinatura: 31 de julho de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Protocolo nº 2769/2023 - Apostilamento. Celebração de Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, na modalidade do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Após os trâmites administrativos para instrumentalização da avença, verificou-se nos autos erro material na indicação de Lei na Cláusula Segunda, Inciso 2.1, constante do Termo de Colaboração 14/2023. Referida Lei não diz respeito a este Termo de Colaboração, ou seja, onde se lê: Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5077, 09 de março de 2017, no primeiro dia útil após o recebimento do repasse, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento. Leia-se: Transferir os recursos financeiros no primeiro dia útil após o recebimento do repasse, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento. Por tratar-se de erro material, podendo ser adequado administrativamente, fazendo-o por apostilamento, uma vez que não causará qualquer prejuízo a edilidade, alteração ou modificação das bases contratuais. Data da assinatura: 31 de julho de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Apostilamento. Celebração de Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE, na modalidade do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. Após os trâmites administrativos para instrumentalização da avença, verificou-se nos autos erro material na indicação de Lei na Cláusula Segunda, Inciso 2.1, constante do Termo de Colaboração 14/2023. Referida Lei não diz respeito a este Termo de Colaboração, ou seja, onde se lê: Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5077, 09 de março de 2017, no primeiro dia útil após o recebimento do repasse, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento. Leia-se: Transferir os recursos financeiros no primeiro dia útil após o recebimento do repasse, em conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento. Por tratar-se de erro material, podendo ser adequado administrativamente, fazendo-o por apostilamento, uma vez que não causará qualquer prejuízo a edilidade, alteração ou modificação das bases contratuais. Data da assinatura: 31 de julho de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 48/23. Processo Administrativo: 1669/23. Pregão Eletrônico: 38/23. Objeto: Aquisição de carnes de peixe para o setor de Merenda Escolar. Proponentes: 05. Gestor dos Contratos: SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA. Cargo: Almojarife. Contrato nº 118/2023. Contratada: M ZAMBONI COM E REPRES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL-EPP. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Assinatura: 27/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 119/2023. Contratada: ONE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 138.250,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 31/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Seção de Material

ANULAÇÃO DE PENALIDADE: Advertência e Multa. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Homologação:** 31/07/2023. **Empresa:** LIMA GÁS DISTRIBUIDORA EIRELI. **CNPJ:** 01.231.358/0001-98. Parecer Jurídico: face o contante nos autos, bem como

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

sentença judicial, tornam-se nulas todas as penalidades aplicada a empresa acima mencionada referente ao Processo ° 940/2020. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 04/20.

Processo Administrativo: 809/2022. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 25/2022. **Termo Aditivo nº** 82/23. **Contrato:** 35/22. **Contratada:** STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A. **Prorrogação:** fica

prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze), a contar de 27/07/2023 até 26/07/2024. **Valor:** R\$ 92.027,23 (noventa e dois mil, vinte e sete reais e vinte e três centavos). **Assinatura:** 27/07/2023. **Objeto:** prestação de serviços de seguros, a fim de garantir a cobertura de acidentes pessoais aos servidores da Prefeitura Municipal. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Cultura e Turismo**

ATA DE REUNIÃO PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PARTICIPANTES DA FEST PIRA 200 ANOS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no dia 29 do mês de julho de 2023, às 15hs, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação – CESA, instituída pela Portaria nº 419, de 13 de julho de

2023, publicada em mesma data na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, para analisar, julgar e decidir sobre os inscritos do Chamamento Público nº 002/2023, após parecer desta comissão em 25 de julho de 2023, ficando assim decidido e aprovado que as entidades/empresas, para participarem da Fest Pira 200 Anos, tiveram a seguinte ordem de classificação, conforme segue abaixo:

Classificação	Nº Protocolo	Requerentes
1º	3532/23	Paróquia Santo Antônio – Comunidade Nossa Senhora das Graças
2º	3538/23	Associação de Amigos da Criança de Pirassununga
3º	3547/23	Casa Renascer Com. Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Alcoólatra
4º	3563/23	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - APAE
5º	3584/23	Lions Clube de Pirassununga
6º	3593/23	Movimento Familiar Cristão de Pirassununga
7º	3656/23	Sociedade União de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente
8º	3668/23	Associação Musical, Educacional, Recreativa e Cultural Prof. Gilberto Flávio Siqueira
9º	3856/23	Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga
10º	3815/23	Paróquia Santa Rita de Cássia
11º	3858/23	Instituto Conhecer Brasil
12º	3709/23	Patricia Alessandra Moraes – Don Tchay Bar
13º	3727/23	Ângela Maria Bragagnollo Nery
14º	3791/23	Augusta de Souza Alvares Leal ME
15º	3770/23	Sheila Binote Silva
16º	3824/23	Antônio Luiz de Carvalho
17º	3539/23	Fabio Vellucci

A entidade Sociedade União de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente ocupará o espaço de 10x30m, destinado à prestação de serviços de brinquedos infláveis “Espaço KIDS”, conforme edital de chamamento público 002/2023. A empresa Augusta de Souza Alvares Leal ME

protocolada sob o nº 3791/2023, por um lapso administrativo, deixou de ser publicada como APTA no Diário Oficial do Município de 26 de julho de 2023; assim esta CESA classificou a referida empresa conforme número de inscrição.

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Por um erro de digitação desta CESA esta solicitou a CND Estadual, ao invés da Municipal. Para não prejudicar o requerente, esta Comissão realizou a consulta da referida CND Municipal, a qual em seu corpo traz a informação "...que não constam, até a presente data, pendências em nome do contribuinte". Para tanto a inscrição do

requerente Antônio Luiz de Carvalho, protocolo nº 3824/23, se encontra APTA para participar da Fest Pira 200 Anos, sendo assim classificada. Entidades/empresas **DESCCLASSIFICADAS** da Fest Pira 200 Anos.

Nº Protocolo	Requerentes	Motivo da Desclassificação
3680/23	Murilo Machado Calherani	Não atendeu aos comunicados das datas 19 e 25/07, deixando de apresentar os documentos necessários para credenciamento, conforme item 4 do Edital de Chamamento Público 002/2023.
3826/23	Lucas Rafael Vieira de Assis Maximo	Não atendeu ao comunicado de 25/07, deixando de apresentar os documentos necessários para credenciamento, conforme item 4 do Edital de Chamamento Público 002/2023.
3857/23	Vilmar Barcellos	Não atendeu ao comunicado de 25/07, deixando de apresentar os documentos necessários para credenciamento, conforme item 4 do Edital de Chamamento Público 002/2023.

Não tendo nada mais a se tratar, foi dada por encerrada esta reunião.
 Pirassununga, 29 de julho de 2023.
 Carlos Roberto Nunes Ruozo
 Joyce Antunes Modenese

Stella Sílvia Dias Oliveira
 Membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação
 Portaria nº 419/2023

ATA DE REUNIÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ARTESÃOS DA FEST PIRA 200 ANOS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no dia 29 do mês de julho de 2023, às 16hs, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação – CESA, instituída pela Portaria nº 419, de 13 de julho de

2023, publicada em mesma data na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, para avaliar, julgar e decidir sobre os inscritos do Chamamento Público nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Seção de Comunicação, recebeu no período de 21 a 27/07/2023, as seguintes inscrições:

Nº Protocolo	Requerentes
3832/2023	Enia Raquel Finotti Aflalo
3833/2023	Alaíde Lourenço
3834/2023	Louize Laura Lourenço Pereira
3837/2023	Lucineia Cristina Rosa de Moraes
3843/2023	Marcia Aparecida Custodio de Lima
3846/2023	Ione Ozana Amaral Alves
3847/2023	Francisca Maria Marcon
3848/2023	Elizabeth Aparecida Fratis Pedro
3854/2023	Joel de Freitas Ferreira
3861/2023	Teresa Maria Aparecida dos Santos Rocha
3862/2023	Suely Aparecida Pereira

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

3867/2023	Deise Luci da Fonseca Santos
3868/2023	Nairessa Aparecida Cavaliani
3869/2023	Sônia Maria Hybner Rodrigues Martins
3870/2023	Rosangela Aparecida Peixoto
3871/2023	Fernanda Gilli
3931/2023	Aline Neves Cândido da Silva
3972/2023	Rinaldo Ramos da Silva Nascimento
3973/2023	Iolanda Sampaio Moraes Ferreira
3974/2023	Adriana Ferreira Rocha

Neste sentido, a Comissão, por meio de suas atribuições, reuniu-se para apreciar os inscritos, concluindo como **APTOS** os requerentes abaixo descritos:

Nº Protocolo	Requerentes
3846/2023	Ione Ozana Amaral Alves
3847/2023	Francisca Maria Marcon
3867/2023	Deise Luci da Fonseca Santos
3868/2023	Nairessa Aparecida Cavaliani
3869/2023	Sônia Maria Hybner Rodrigues Martins

E como **INAPTOS** os requerentes abaixo descritos, pelos motivos a seguir:

Nº Protocolo	Requerentes	Motivos na Inaptação
3832/2023	Enia Raquel Finotti Aflalo	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3833/2023	Alaide Lourenço	Deixou de apresentar o item d)da cláusula 5 do Edital.
3834/2023	Louize Laura Lourenço Pereira	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3837/2023	Lucineia Cristina Rosa de Moraes	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3843/2023	Marcia Aparecida Custodio de Lima	Deixou de apresentar os itens a e d da cláusula 5 do Edital.
3848/2023	Elizabeth Aparecida Fratis Pedro	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3854/2023	Joel de Freitas Ferreira	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3861/2023	Teresa Maria Aparecida dos Santos Rocha	Deixou de apresentar o item b, c e d da cláusula 5 do Edital.
3862/2023	Suely Aparecida Pereira	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3870/2023	Rosangela Aparecida Peixoto	Deixou de apresentar os itens a e d da cláusula 5 do Edital.
3871/2023	Fernanda Gilli	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3931/2023	Aline Neves Cândido da Silva	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3972/2023	Rinaldo Ramos da Silva Nascimento	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
3973/2023	Iolanda Sampaio Moraes Ferreira	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

3974/2023	Adriana Ferreira Rocha	Deixou de apresentar o item d da cláusula 5 do Edital.
-----------	------------------------	--

CONCLUSÃO:

Considerando a excepcionalidade do objeto deste chamamento público, que é a comemoração do Bicentenário do município, além de fortalecer a cultura e resgatar a nossa história, sendo ainda uma oportunidade de fortalecer a economia da região;
Considerando que vários inscritos, foram classificados acima como inaptos, por não apresentarem toda a documentação pertinente, conforme Item 5.1;
Considerando que não há tempo hábil para a abertura de novo procedimento administrativo – “Chamamento Público”.

Destarte todo o exposto acima, esta comissão DECIDE por fim dar prosseguimento, aproveitando o mesmo chamamento público, para que até dia 01/08/2023 – terça-feira às 16:00 seja protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou através do e-mail sempapel@pirassununga.sp.gov.br, o que couber a

cada inscrito classificado acima como inapto, trazendo assim, vantajosidade ao município.

No dia 02/08/2023, quarta-feira será publicada no Diário Oficial do Município os inscritos como aptos e inaptos, bem como sua ordem de classificação, permanecendo a reunião no Centro de Convenções “Prof. Dr. Fausto Victorelli”, no dia 02/08/2023 quarta-feira às 19:30, conforme item 6.4 com os participantes aptos a integrarem a Fest Pira 200 anos.

Não tendo nada mais a se tratar, foi dada por encerrada esta reunião.

Pirassununga, 29 de julho de 2023.

Carlos Roberto Nunes Ruozo

Joyce Antunes Modenese

Stella Sílvia Dias Oliveira

Membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

Portaria nº 419/2023

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 378/23 Data de Protocolo: 26/06/2023 CEVS: 353930101-561-000758-1-7 Data de Validade: 26/07/2024 Razão Social: LUIS CARLOS DAVILLA CNPJ/CPF: 04885470838 Endereço: HENRIQUE MARUCCI, 3347 VILA PAULISTA Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUIS CARLOS DAVILLA CPF: 04885470838 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 395/2023 Data de Protocolo: 10/07/2023 CEVS: 353930101-561-000798-1-2 Data de Validade: 20/07/2024 Razão Social: LUIZ CARLOS MAFRA CNPJ/CPF: 7155501834 Endereço: Rua MANOEL LEME FRANCO, 691 Vila Santa Terezinha Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13636-085 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ CARLOS MAFRA CPF: 7155501834 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s)

assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 405/2023 Data de Protocolo: 18/07/2023 CEVS: 353930101-561-000799-1-0 Data de Validade: 20/07/2024 Razão Social: PAULO HENRIQUE DE LIMA CNPJ/CPF: 11532768877 Endereço: Rua CRISTIANO FRANCO, 3238 Loteamento Verona Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13632-321 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO HENRIQUE LIMA CPF: 11532768877 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 286/2023 Data de Protocolo: 05/05/2023 CEVS: 353930101-562-000051-1-8 Data de Validade: 21/07/2024 Razão Social: SAPORE S.A. CNPJ/CPF: 67.945.071/2049-90 Endereço: Rua LAURA ANTONIA DOLPHINI BALDIN - PNG 349, 1151 ANEXO RESTAURANTE TABOÃO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-620 UF: SP Resp. LEGAL: DANIEL EUGÊNIO RIVAS MENDEZ CPF: 36981982072 Resp. Técnico: FLAVIA GIOVANINI DOS SANTOS CPF: 41329871839 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No.



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Inscr.:56595 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 208/2023 Data de Protocolo: 29/03/2023 CEVS: 353930101-872-000016-1-9 Data de Validade: 06/10/2023 Razão Social: HOSPITAL TERAPEUTICO AMOR FRATERNO LTDA CNPJ/CPF: 44.998.787/0001-06 Endereço: Área RURAL - ESTRADA VELHA PIRASSUNUNGA AGUAÍ, s/n Área Rural de Pirassununga Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13644-899 UF: SP Resp. LEGAL: SUELLEN MISSAN PASTORI SANTOS CPF: 34659341801 Resp. Técnico: LUIZ AUGUSTO FIOCHI CPF: 36278722828 CBO: 251530 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:138951 UF:SP Resp. Técnico: ANGELA BARÃO DE OLIVEIRA CPF: 34023751847 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:399890 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 243/2023 Data de Protocolo: 14/04/2023 CEVS: 353930101-871-000004-1-8 Data de Validade: 19/07/2024 Razão Social: BOULEVARD DA FELIZ IDADE SOCIEDADE LIMITADA CNPJ/CPF: 28.124.177/0001-19 Endereço: Avenida PRUDENTE DE MORAES, 3098 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA DOS ANJOS PINHEIRO DOS SANTOS CPF: 74087029620 Resp. Técnico: FELIPE NOVAIS SILVA RIBEIRO CPF: 01798598540 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:520892 UF:SE O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho

de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 18/2023 Data de Protocolo: 05/01/2023 CEVS: 353930101-871-000002-1-3 Data de Validade: 24/07/2024 Razão Social: LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CNPJ/CPF: 54.852.074/0001-85 Endereço: Alameda CÔNEGO FRANCISCO CRUZ, 108 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-049 UF: SP Resp. LEGAL: ALMIRO SINOTTI CPF: 13180800887 Resp. Técnico: ESTELINA LIMA DA SILVA CPF: 05168807640 CBO: 251605 Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:67123 UF:SP Resp. Técnico: FÁTIMA APARECIDA DA SILVA AURÉLIO DE CAMPOS CPF: 25133271875 CBO: 251605 Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:51105 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 200/2023 Data de Protocolo: 23/03/2023 CEVS: 353930101-871-000001-1-6 Data de Validade: 24/07/2024 Razão Social: CASA DE SÃO VICENTE O.U.S.S.V.P. CNPJ/CPF: 46.966.131/0001-29 Endereço: Avenida JOAQUIM CRISTOVÃO, 399 VILA MALAQUIAS Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13636-110 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA MAGRO XAVIER CPF: 96383941887 Resp. Técnico: CORINA DOMINGAS DA COSTA GARCIA DOS REIS CPF: 12378539827 CBO: 251605 Conselho Prof.: CRESS No. Inscr.:59695 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmentepelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 529/2022 Data de Protocolo: 23/08/2022 CEVS: 353930101-861-000010-1-5 Data de Validade: 19/07/2024 Razão Social: HOSPITAL TERAPEUTICO AMOR FRATERNO LTDA CNPJ/CPF: 44.998.787/0001-06 Endereço: Estrada VELHA PIRASSUNUNGA A AGUAÍ, S/N SÍTIO JATOBÁ RAMALHO AREA RURAL DE PIRASSUNUNGA Município: PIRASSUNUNGA CEP:



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

13644-899 UF: SP Resp. LEGAL: SUELLEN MISSAN PASTORI SANTOS CPF: 34659341801 Resp. Técnico: FRANCISCO DE ASSIS PORTO CPF: 36191299672 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:56255 UF:SP Resp. Técnico: GABRIEL AUGUSTO GRANJA FERREIRA CPF: 42173504819 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:224899 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 336/2023 Data de Protocolo: 02/06/2023 CEVS: 353930101-863-000435-1-6 CEVS: 353930101-863-000436-1-3 CEVS: 353930101-863-000435-1-6 Data de Validade: 21/07/2024 Razão Social: SD CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA ME CNPJ/CPF: 24.716.049/0001-03 Endereço: Rua JOSÉ BONIFÁCIO, 401 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-010 UF: SP Resp. LEGAL: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES CPF: 30988709821 Resp. Técnico: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES CPF: 30988709821 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:108364 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 336/2023 Data de Protocolo: 02/06/2023 CEVS: 353930101-863-000435-1-6 CEVS: 353930101-863-000435-1-6 CEVS: 353930101-863-000435-1-6 Data de Validade: 21/07/2024 Razão Social: SD CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA ME CNPJ/CPF: 24.716.049/0001-03 Endereço: Rua JOSÉ BONIFÁCIO, 401 Centro Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-010 UF: SP Resp. LEGAL: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES CPF: 30988709821 Resp. Técnico: DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES CPF: 30988709821 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:108364 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir

a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 388/2023 Data de Protocolo: 06/07/2023 CEVS: 353930101-863-000591-1-0 Data de Validade: 19/07/2024 Razão Social: CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA PATRICIA PIZARRO LTDA - ME CNPJ/CPF: 28.314.560/0001-30 Endereço: Rua CAROLINA GRANCHI, 599 Vila Industrial Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-280 UF: SP Resp. LEGAL: PATRICIA PIMENTEL PIZARRO CPF: 36416815885 Resp. Técnico: PATRICIA PIMENTEL PIZARRO CPF: 36416815885 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:151353 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 344/2023 Data de Protocolo: 12/06/2023 CEVS: 353930101-863-000340-1-0 CEVS: 353930101-863-000340-1-0 CEVS: 353930101-863-000340-1-0 Data de Validade: 26/07/2024 Razão Social: CARLA RAQUEL DOS SANTOS CNPJ/CPF: 36825586831 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 255 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-068 UF: SP Resp. LEGAL: CARLA RAQUEL DOS SANTOS CPF: 36825586831 Resp. Técnico: CARLA RAQUEL DOS SANTOS CPF: 36825586831 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:98299 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 344/2023 Data de Protocolo: 12/06/2023 CEVS: 353930101-863-000340-1-0 CEVS: 353930101-863-000341-1-8 CEVS: 353930101-863-000340-1-0 Data de Validade: 26/07/2024 Razão Social: CARLA RAQUEL



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

DOS SANTOS CNPJ/CPF: 36825586831 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 255 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13631-068 UF: SP Resp. LEGAL: CARLA RAQUEL DOS SANTOS CPF: 36825586831 Resp. Técnico: CARLA RAQUEL DOS SANTOS CPF: 3825586831 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:98299 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. RENATO DE SOUZA ÁVILA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 26 de Julho de 2023.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

– LEI Nº 6.175, DE 31 DE JULHO DE 2023 –

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de

Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira,



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

devido ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas às normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara

Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se

categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2024.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO
Municipal de Governo.

FILHO.Secretário

dmc/.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2022 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços 2023

2024

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes – projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA					
Impostos					
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	21.176.802	27.083.090	27.500.000	26.750.000	28.700.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	5.941.354	7.035.000	7.300.000	7.200.000	7.700.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	23.322.636	25.230.000	26.700.000	27.500.000	29.500.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	6.619.035	5.412.000	7.500.000	7.900.000	8.400.000
Taxas					
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.474.271	3.248.100	3.400.000	3.210.000	4.200.000
Pela prestação de serviços	1.522.809	2.240.600	6.000.000	2.150.000	2.300.000
Contribuição de Melhoria	2.257	7.600	4.000	5.000	5.000
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
Contribuições Sociais para o RPPS					
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública					
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliária	7.088.568	2.218.900	7.890.536	7.500.000	7.500.000
Demais receitas Patrimoniais	828.758	905.100	900.000	963.000	1.050.000
Receita agropecuária					
Receita de serviços	162.853	383.300	45.260.000	45.275.000	45.290.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União					
Fundo de Participação dos Municípios	68.502.756	66.500.000	72.000.000	78.000.000	83.000.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	453.288	450.000	486.000	520.000	556.000
Cota-parte do IOF/Ouro					
Outras transferências da União					
Transferências Financeira – LC 87/96 (Lei Kandir)	142.869		140.000	145.000	145.000
Transferências do SUS	23.422.429	25.447.500	25.100.000	26.900.000	28.800.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.957.957	5.859.000	5.400.000	5.800.000	6.200.000
Demais Transferências do FNDE	985.779	2.298.000	1.100.000	1.180.000	1.300.000
Transferências do FNAS	812.068	412.732	870.000	931.000	997.000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Demais transferências da União	2.010.897	5.717.000	5.200.000	2.350.000	2.500.000
Transferências dos Estados					
Cota-parte do Imp. S/ Circulação de Merc. E Serv.	100.501.803	94.000.000	112.000.000	114.500.000	122.000.000
Cota-parte do Imp. S/ Veiculos Automotores	20.892.953	19.000.000	24.000.000	23.500.000	25.200.000
Cota-parte do Imp. S/ Prod. Industr/Exportações	575.534	700.000	617.000	650.000	700.000
Transferência da Financeira da CIDE	60.851	100.000	65.000	70.000	75.000
Demais Transferências dos Estados	4.130.772	4.743.000	4.500.000	4.800.000	5.200.000
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	37.274.584	46.000.000	46.232.000	44.900.000	48.000.000
Transferências de Instituições Privadas	369.189	160.000	370.000	400.000	425.000
Transferências do Exterior					
Transferências de Pessoas					
Transferências de Convênios					
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	2.116.794	1.665.100	2.200.000	2.300.000	2.500.000
Juros de empréstimos concedidos					
Compensação entre regimes de previdência social					
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	-45.875.480	-36.130.000	-52.275.750	-54.292.500	-57.864.000
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito					
ALIENAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis		100	100	100	100
Alienação de Bens Imóveis	525.062	400.000	8.000.000	570.000	610.000
Receita de Privatizações					
Amortização de empréstimos					
Transferências de Capital	3.072.932	18.404.475	10.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras receitas de capital					
TOTAL GERAL DAS RECEITAS					
Receitas primárias advindas de PPPs					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
	294.072.380	329.490.597	398.458.886	387.676.600	410.989.100



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços 2022

2024

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

CATEGORIA ECON. E GRUPOS DE NAT. DE DESPESA	Realizado	Valores constantes – projeção			
	2022	Reestimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026
DESPESAS CORRENTES					
1 - Pessoal e Encargos Sociais	139.126.867	168.278.364	169.568.470	178.500.000	187.000.000
2 - Juros e Encargos da Dívida	157.711	250.000	250.000	250.000	150.000
3 - Outras Despesas Correntes	122.307.313	136.930.272	208.456.694	200.919.500	219.332.100
DESPESAS DE CAPITAL					
4 - Investimentos	7.084.610	21.724.861	18.176.622	7.000.000	4.000.000
5 - Inversões Financeiras	324.693	6.100	6.100	6.100	6.000
Concessão de empréstimos					
Aquisição de títulos de capital integralizado					
6 - Amortização da Dívida	880.092	2.300.000	2.000.000	1.000.000	500.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Para suplementações					
Para cobertura de passivos contingentes		1.000	1.000	1.000	1.000
Capitalização do RPPS					
TOTAL GERAL DE DESPESA	269.881.286	329.490.597	398.458.886	387.676.600	410.989.100
Despesas primárias advindas de PPPs					



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Quadro III

..CULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMIN

o de 2020 e 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços 20

2023

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO			Saldo em 31 de dezembro					
			Realizado		Valores constantes – Projeção			
			2021	2022	2.023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)								
Dívida Mobiliária								
Dívida Contratual			10.803.477	10.899.470	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000				19.001.141	17.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas								
De tributos								
De contribuições sociais								
Previdenciárias - INSS			10.536.319	10.641.171	10.500.000	9.500.000	8.500.000	7.500.000
Previdenciárias - RPPS								
Demais contribuições - PASEP								
Do FGTS			267.159	247.387	150.000	150.000	150.000	150.000
Demais dívidas, ainda que não confessadas								
DEDUÇÕES (II)								
Ativo Disponível]			50.287.901	80.763.967	40.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Haveres financeiros			28	1.103.876	1.100.000	1.100.000	1.100.000	1.100.000
Empréstimos e financiamentos								
Outros créditos								
(-) Restos a Pagar processados			12.702.798	17.875.143	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)								
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)								
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)								
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) – (V)								

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes				
RESULTADO NOMINAL - Valores Concorrentes				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2024

LRF, art. 4º, § 2º inciso II

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.000	Limitações de Empenhos e Reduções de Horas E	12.000
Subtotal	12.000	Subtotal	12.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	12.000	TOTAL	12.000

Prefeitura Municipal de Pirassununga
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 – Metas Anuais
 2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100			
Receita total	398.458	398.458	100,0000	387.676	387.676	100,0000	410.989	410.989	100,0000
Receitas primárias (I)	380.458	380.458	100,0000	381.106	381.106	100,0000	404.378	404.378	100,0000
Despesa total	398.458	398.458	100,0000	387.676	387.676	100,0000	410.989	410.989	100,0000
Despesas primárias (II)	378.275	378.275	100,0000	379.669	379.669	100,0000	407.483	407.483	100,0000
Resultado primário(III) = (I-II)	565	518	0,2255	634	556	0,2303	550	545	0,2303
Resultado Nominal	-1.307	-1.197	-0,5216	-253	-222	-0,0919	-253	-222	-0,0919
Dívida pública consolidada	7.292	6.677	2,9102	6.225	5.455	2,2611	6.225	5.455	2,2611
Dívida consolidada líquida	-3.847	-3.523	-15353,0000	-5.415	-4.745	-1,9669	-5.415	-4.745	-19669,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas de PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022(b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	326.713	95,7988	331.305	102,1324	27.456	15,7373
Receita Primária (I)	291.169	94,1076	327.707	101,5786	29.441	17,1783
Despesa Total	326.713	95,7988	308.323	106,1070	35.314	20,2413
Despesa Primária (II)	285.353	95,2497	297.576	105,2618	34.643	19,9712
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.080	-1,1421	-7.282	-3,6832	-5.202	250,0962
Resultado Nominal	-4.285	-2,3528	2.678	1,3545	6.963	-0,0162
Dívida pública consolidada	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22
Dívida consolidada líquida	5.000	2,7455	21.161	10,7033	16.161	323,22

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

itua Municipal de Pirassun

EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercicios ante

2023

MF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes									
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	186.542	5,61	232.938	4,86	245.706	24,87	251.446	9,86	261.090	9,87
Receita Primárias (I)	184.037	7,01	231.508	4,86	232.236	25,79	248.446	9,86	257.090	9,87
Despesa Total	186.542	2,41	232.352	-0,69	245.706	24,56	251.446	10,13	261.090	9,87
Despesas Primárias (II)	182.542	1,08	230.407	2,29	232.236	26,22	248.446	10,14	257.090	9,87
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.495	-76,52	1.101	-150,75	1.347	-26,35	3.000	-48,59	4.000	12,01
Resultado Nominal	6.702	-81,17	-8.905					-75,84		-80,64
Dívida pública consolidada	12.232	90,50	9.483	-39,32				-23,10		-14,63
Dívida consolidada líquida	12.232	90,50	-1.176	-39,32		-109,61		227,13		40,76

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes									
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	185.637	-2,88	222.886	0,49	239.046	19,48	239.046	5,13	239.046	5,14
Receita Primárias (I)	183.147	-1,59	221.518	0,49	235.945	20,37	235.945	5,13	235.945	5,14
Despesa Total	196.001	-5,82	222.326	-4,83	239.046	19,18	239.046	5,39	239.046	5,14
Despesas Primárias (II)	186.221	-7,05	220.465	-1,98	235.945	20,77	235.945	5,39	235.945	5,13
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.074	-78,41	1.053	-148,63		-29,57		-50,81		7,34
Resultado Nominal	3.945	-82,68	-5.176					-76,87		-81,45
Dívida pública consolidada	21.035	75,19	9.074	-41,85		-25,82		-26,42		-18,30
Dívida consolidada líquida	21.035	75,19	-1.126	-41,85		-109,21		212,88		34,69

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

2023

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2022		2021		2020	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	472.568	86,88	401.196	90,18	357.502	89,76
Reservas						
Resultado Acumulado	71.372	13,12	43.693	9,82	40.787	10,24
Total	543.940	100,00	444.889	100,00	398.268	100,00



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2022	2021	2020
		(a)	(a)
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	525	342	372

Despesas Executadas	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

Saldo Financeiro		2022	2021	2020
Saldo do Exercício Anterior				
VALOR (III)				



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
PPTU		Lei 2110/1990 e 2126/1990 - Isenção p	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Crescimento Vegetativo
PPTU		Lei 2524/1993 e Dec. 2673/20 - Isençã	5.500,00	5.500,00	5.500,00	Crescimento Vegetativo
Taxa de Sepultamento		Asilo de Veíhce - Entidades Declarada	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Crescimento Vegetativo
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar		Entidade Declarada Utilidade Pública	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Crescimento Vegetativo
ISSQN		LC 81/07 art 181 - Isenção p/ const res	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Crescimento Vegetativo
Taxa de Fiscalização		LC 81/07 art 2012 inc III - Isenção ix lic	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Crescimento Vegetativo
Taxa de Licença		LC 81/07 e Dec 4055/10 - Isenção ix lic	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Crescimento Vegetativo
PPTU		LC 135/15 - Isenção para APP	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Crescimento Vegetativo
PPTU		LC 170/19 - Isenção p/ port Cancer, AI	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Crescimento Vegetativo
PPTU		LC 131/15 - Instalação de Novas Empr	400.000,00	400.000,00	400.000,00	Crescimento Vegetativo
ISSQN		LC 131/15 - Instalação de Novas Empr	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Crescimento Vegetativo
ITBI		LC 131/15 - Instalação de Novas Empr	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Crescimento Vegetativo
Taxa Alvará de Construção e V		LC 131/15 - Instalação de Novas Empr	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Crescimento Vegetativo
PPTU		LC 93/10 - Minha Casa Minha Vida	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Crescimento Vegetativo
ISSQN		LC 93/10 - Minha Casa Minha Vida	250.000,00	250.000,00	250.000,00	Crescimento Vegetativo
ITBI		LC 93/10 - Minha Casa Minha Vida	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Crescimento Vegetativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxa, Emolumentos, Licenciarr		LC 93/10 - Minha Casa Minha Vida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Crescimento Vegetativo
TOTAL			1.579.500,00	1.579.500,00	1.579.500,00	-

FONTE: Sistema Informatizado - Prefeitura Municipal de Pirassununga - 26/abr/2023 - 15h e 04m



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2022

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário/	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
TOTAL						

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2023

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
Ano de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços 2020
2023

LRF, art. 4º, § 2º inciso II
ESPECIFICAÇÃO

Saldo em 31 de dezembro

	Realizado		VALORES CONSTANTES			
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual	21.654.473	10.803.477	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
Precatórios posteriores a 5.5.2000	190.635		15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas						
De tributos						
De contribuições sociais						
Previdenciárias - INSS	13.647.494	10.536.319	9.500.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000
Previdenciárias - RPPS						
Demais contribuições - PASEP						
Do FGTS		267.159	150.000	150.000	150.000	150.000
Demais dívidas, ainda que não confessadas						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível]		33.773.112	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Haveres financeiros	64.417	28	28	28	28	28
Empréstimos e financiamentos						
Outros créditos						
(-) Restos a Pagar processados		12.702.798	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)						

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes						
RESULTADO NOMINAL - Valores Concorrentes						

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

- LEI Nº 6.176, DE 31 DE JULHO DE 2023 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, consignado na seguinte dotação orçamentária: I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.01.00 - 18.541.6006.1034 - 44.90.51 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações - R\$ 229.873,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dag/.

- LEI Nº 6.177, DE 31 DE JULHO DE 2023 -

“Institui o dia de conscientização sobre doenças raras”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o “Dia de Conscientização Sobre Doenças Raras”.

Art. 2º O “Dia de Conscientização Sobre Doenças Raras” será realizado anualmente no último dia do mês de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc /.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 31 DE JULHO DE 2023 -

“Acrescenta a alínea “b” ao inciso II do artigo 1º, da Lei Complementar nº 193, de 8 de maio de 2023”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “b” ao inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 193, de 8 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“b) Operador de Mini Rolo Compactador” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dag/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 8.390, DE 31 DE JULHO DE 2023 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.350/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.163, de 12 de julho de 2023, D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 171.583,26 (cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), destinado a atender despesas com Fonte 95 - superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - COVID, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 1043 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.30 -

Fonte 95 - Código de Aplicação 3120010 - Material de Consumo - R\$ 6.080,42

Despesa 1044 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.32 -

Fonte 95 - Código de Aplicação 3120010 - Material de Distribuição Gratuita - R\$ 165.502,84

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em



Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

– DECRETO Nº 8.391, DE 31 DE JULHO DE 2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.350/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.164, de 12 de julho de 2023, D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 183.014,68 (cento e oitenta e três mil, quatorze reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 1042 - 13.02.00 - 08.244.4002.2538 - 44.90.52 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312022 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - R\$ 183.014,68

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

– DECRETO Nº 8.392, DE 31 DE JULHO DE 2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.350/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.165, de 12 de julho de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 137.015,00 (cento e trinta e sete mil e quinze reais), destinado a atender despesas com Fonte 95 - Superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 1041 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.39 - Fonte 95 - Código de Aplicação 312023 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 137.015,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

– DECRETO Nº 8.393, DE 31 DE JULHO DE 2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.354/2022 e de conformidade com a Lei nº 6.172/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 329.995,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinado a atender despesas com a Fonte 92, referente ao saldo financeiro do Exercício de 2019 do FUNDEB, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - FUNDEB

Despesa 1047 - 09.09.00 - 12.361.2002.2121 - 44.90.52 - Fonte 92 - Código de Aplicação 2620000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 329.995,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2019, da conta do FUNDEB, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 451/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante na Comunicação Interna no 392/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar no período de 22 de julho do fluente ano até o final do ano letivo, os efeitos das designações dos Professores abaixo discriminados, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para as funções de Professor Coordenador, constantes da Portaria nº 085, de 16 de fevereiro de 2023:

- Claudia Baptista Serra, constante do item “II”;
- Eliana Aparecida Tonetti, constante do item “IV”;
- Elizandra Cellim de Carli Severino, constante do item “V”;
- Fernanda Fagundes Chagas, constante do item “VI”;
- Herminda Laiso Hauch Carreira, constante do item “VIII”;
- Josyane Hissnauer Delphine, constante do item “XI”;
- Linamara Trujilho Sanches Scatolini, constante do item “XII”;
- Luis Demetrio de Lima, constante do item “XIV”;
- Renato Omar Ranzoni, constante do item “XXI”;
- Suelen Milene Aparecida dos Santos Barbosa, constante do item “XXV”;
- Vanessa Andreazzi, 1º Contrato, constante do item “XXVI”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

– PORTARIA Nº 452/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de

Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e em face da representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, objeto da Comunicação Interna no 02/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, os servidores municipais, a saber:

I - Ulisses Vianna Mancini, RG nº 33.762.320-X - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Mecânico;

II - Alexandre Alberto Candido, RG nº 28.138.458-7 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro;

III - Alessandro Rodrigues Vieira, RG nº 29.618.933-9 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro;

IV - Thiago da Costa de Oliveira, RG nº 45.591.733-4 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Jardineiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

– PORTARIA Nº 453/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor a Portaria nº 726, de 31 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 315, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a designação da servidora Patrícia Domingos, RG nº 27.112.863-X - SSP/SP, ocupante do emprego permanente de Escrivário, para exercer o “Controle Interno” dos Órgãos da Administração Direta do Município, subordinada ao Prefeito Municipal, tudo em obediência aos Artigos 31 da Constituição Federal e 150 da Constituição Estadual, bem como, às Instruções nos 01/90 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.
Secretário Municipal de Governo.
dmc/.

– PORTARIA Nº 454/2023 –

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.666, de 8 de setembro de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a partir de 1º de agosto do fluente ano, a servidora Maria Cristina Facca, RG nº 20.452.166 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente de Escriturário, para exercer o “Controle Interno” dos Órgãos

da Administração Direta do Município, subordinada ao Prefeito Municipal, tudo em obediência aos Artigos 31 da Constituição Federal e 150 da Constituição Estadual, bem como, às Instruções nºs 01/90 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO